



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONAS A, B E C - ANO LETIVO 2017/2018” – PROCESSO N.º 051/AJD/SA/17”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado em reunião de Câmara,
datada de 13/07/2017.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018"

Processo n.º 051_AJD_SA_17

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. FORÇA MAIOR**
- 10. CONCESSÕES**
- 11. SEGURANÇA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018 – Processo n.º 051/AJD/SA/17.

2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto do fornecimento consubstancia-se na prestação de serviço de transporte coletivo da população escolar do concelho de Pombal, durante o ano letivo 2017/2018, subordinado aos circuitos e números de alunos a transportar e no que se encontra estabelecido no Plano de Transportes Escolares do Município de Pombal, que é parte integrante deste caderno de encargos como anexo.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objecto do contrato serão prestados aos alunos do concelho de Pombal nos lugares referido nos anexos A, B e C.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado segundo o calendário escolar publicado pelo Ministério da Educação.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços a adquirir, no âmbito do presente ajuste direto, é de 594.500,00€ (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos euros), aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

| Lote | Valor S/IVA | Valor C/IVA |
|--------------|---------------------|--------------------|
| Lote A | 400.000,00 € | 424.000,00€ |
| Lote B | 185.000,00 € | 196.100,00€ |
| Lote C | 9.500,00 € | 10.070,00€ |
| TOTAL | 594.500,00 € | 630.170,00€ |



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018"

Processo n.º 051_AJD_SA_17

Lote Zona A – de setembro a dezembro 2017: 145.454,55 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e, de janeiro a julho 2018: 254.545,45€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Lote Zona B – de setembro a dezembro 2017: 67.272,80 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e, de janeiro a julho 2018: 117.727,20 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Lote Zona C – de setembro a dezembro 2017: 3.454,54 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e, de janeiro a julho 2018: 6.045,46 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Pombal deve pagar ao adjudicatário, o preço fixado nas tabelas aprovadas pelo Instituto de Mobilidade e Transporte (IMT) para os diversos trajetos, se este for legalmente devido.
- 5.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cujas responsabilidades não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal.
- 5.5. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5.6. O serviço prestado exclui fins-de-semana, feriados e interrupções letivas.
- 5.7. Relativamente aos passes mensais, o Município de Pombal, procederá à ativação mensal dos passes, em função do requerimento de cada aluno, ao transportador que detém concessão do respetivo percurso, até ao dia 27 do mês anterior, (caso dia 27 não seja dia útil, deverá ser feita a ativação até ao dia útil imediatamente anterior). Não será devido qualquer valor dos passes que não foram ativados para aquele mês.
- 5.8. A estimativa efetuada nos anexos, baseia-se em dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino do concelho que serviram de base ao Plano de



Transportes Escolares para o ano em questão, podendo variar em função de eventuais matrículas, transferências ou desistências.

5.9. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas, sendo que serão pagos apenas os valores referentes aos alunos efetivamente transportados

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018"

Processo n.º 051_AJD_SA_17

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. CONCESSÕES

10.1. Todos os prestadores de serviços deverão fazer prova documental bastante dos circuitos de transporte que lhes estão devidamente concessionados pelo IMT, para serviço de transporte coletivo.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em resultado, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018"

Processo n.º 051_AJD_SA_17

11. SEGURANÇA

- 11.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro adequados, toda a atividade (nomeadamente no risco da ocorrência de qualquer lesão da responsabilidade do prestador), produtos, pessoal e meios utilizados.
- 11.2. Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de Encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
- 11.3. O Município de Pombal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, licenças de atividade e certificados de inspeção, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

12.1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O Município de Pombal propõe-se a adjudicar a realização de 46 circuitos de transporte escolar, na figura dos serviços regulares.

12.2. OBJECTO DO FORNECIMENTO

- a) Os circuitos inserem-se no âmbito do Plano de Transportes Escolares, aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação de 17 de maio 2017 e em reunião de Câmara de 01 de junho 2017, para o ano escolar 2017/2018. Consiste no transporte escolar dos alunos do concelho de Pombal, nos itinerários definidos no Plano de Transportes Escolares, em horários ajustados aos horários dos estabelecimentos de ensino de destino.
- b) O serviço deve assegurar o transporte dos alunos, a partir da paragem mais próxima do local de residência, para a respetiva paragem do estabelecimento de ensino e respetiva viagem de regresso.

12.3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do



contrato decorrem para os prestadores de serviços a obrigação principal de assegurar o transporte dos alunos, durante o ano escolar 2017/2018, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) O serviço a prestar deverá reger-se por elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e conforto dos alunos, bem como o cumprimento dos horários devendo os operadores procurar ajustá-los o melhor possível aos praticados pelos estabelecimentos de ensino, garantindo um tempo de espera nunca superior a 30 minutos.
- c) O operador tem o dever de garantir o transporte entre a paragem mais próxima do local de residência até à paragem do estabelecimento de ensino que frequentam, adaptando os seus horários e circuitos.
- d) O operador obriga-se a enviar mensalmente ao Município de Pombal um relatório nominal com as respetivas picagens diárias, bem como, um relatório com os passes que não foram utilizados naquele mês.
- e) O operador obriga-se a enviar a faturação com periodicidade mensal, regendo-se pelos seguintes critérios de zelo:

12.3.e.1. Faturação por escola, com a respetiva classificação: passe anual ou passe mensal

12.3.e.2. Indicação do número do passe, nome do aluno, data de nascimento, local de embarque, código de faturação (consoante o nº de Km) e valor;

12.3.e.3. A faturação mensal deve ainda conter, obrigatoriamente, os cartões de transporte, quando devidos, emitidos no mês anterior.

- f) O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.
- g) O operador tem o dever de informar a entidade adjudicante todas as alterações nos circuitos, quer seja em termos de horários ou em termos de percursos ou cedências de concessões.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de serviços de transporte escolar – Zonas A, B e C - ano letivo 2017/2018"

Processo n.º 051_AJD_SA_17

- h) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
- i) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador do serviço fica obrigado a assegurar o transporte escolar de todos os alunos para as escolas do concelho, de acordo com os circuitos e localidades definidos no anexo I do presente Caderno de Encargos.

12.5. PREÇO CONTRATUAL

- a) Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) A proposta deve mencionar expressamente o preço aplicado por código rodoviário, identificado no anexo I e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- c) O Município de Pombal reserva-se o direito de solicitar o cancelamento dos passes que se verificarem não estarem a ser utilizados não sendo devido qualquer valor a partir desse momento;

12.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

- a) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas.

